

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Número 284

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.448, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Denomina Irma Nunes dos Santos, o Canil Municipal de São Borja.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina **IRMA NUNES DOS SANTOS**, o Canil Municipal de São Borja, localizado na Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, 3.970.

Parágrafo único. Fica autorizada a afixação de fotografia da homenageada em local de ampla visibilidade, no interior do referido prédio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia
Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede o Título de Cidadã São-borjense a Senhora Juliana Pagliarini Froes.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadã São-borjense a Senhora **JULIANA PAGLIARINI FROES**, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de novembro do ano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Número 284

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.450, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor Dionísio Sarturi.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor **DIONÍSIO SARTURI**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 26 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.451, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Altera dispositivos da Lei nº 4.784 de 28 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Borja”, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Número 284

sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso X do Artigo 10, da Lei nº 4.784/2013, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 10. (.....)**

I (.....)

(.....)

IX (.....)

X – Conceder à entidade Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, junto a pessoas físicas e jurídicas, referente a projeto previamente aprovado pelo COMDICA;

XI (.....)”

Art. 2º. As alíneas “c”, “e” e “f” do §1º do Artigo 11, da Lei nº 4.784/2013, passam a ter as seguintes redações:

“**Art. 11 (.....)**

§ 1º (.....)

a) (.....)

b) (.....)

c) um membro, e respectivo suplente, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;

d) (.....)

e) um membro, e respectivo suplente, representando a Secretaria Municipal de Administração – SMA;

f) um membro, e respectivo suplente, representando a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SMCTEL.

§ 2º (.....)

I (.....)

(.....)

IV (.....)”

Art. 3º. O parágrafo único do Artigo 14, da Lei nº 4.784/2013, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 14 (.....)**

Parágrafo único. Os doadores, sendo essas pessoas físicas ou jurídicas, poderão escolher a entidade ou projeto que irá ser financiado, até o limite de oitenta e cinco por cento (85%) do valor doado, ficando os quinze por cento (15%) restantes a disposição do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Art. 4º. Acrescenta incisos V e VI, parágrafo único, ao Artigo 16, da Lei nº 4.784/2013, com as seguintes redações:

“**Art. 16 (.....)**

I (.....)

(.....)

IV (.....)

V – repassar os recursos captados pelas entidades para projetos aprovados previamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por meio de edital de chamamento público, conforme o plano de trabalho apresentado no projeto técnico pelas instituições devidamente habilitadas no respectivo Conselho;

VI – destinar recursos para adiantamento ou pagamento de diária aos seus integrantes e aos servidores a seu serviço.

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho, pertencentes a sociedade não governamental deverão prestar

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Número 284

contas de valores recebidos a título de adiantamento, com custeio de alimentação, hospedagem e transporte, quando do retorno do deslocamento, em até 10 (dez) dias da data de chegada.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saaborja.rs.gov.br) em:
30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.452, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$200,00 (duzentos reais).”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, no valor global de R\$200,00 (duzentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.086	Construção de um CER II - Contrato de Repasse nº 772014/2012/MS/Caixa	
4.4.20.93.00.00.00.00.4901	Indenizações e Restituições	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.098	Construção e Manutenção do CER - Centro Especializado de Reabilitação	
4.4.20.93.00.00.00.00.4931	Indenizações e Restituições	100,00

Art. 2º Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$200,00 (duzentos reais), do Orçamento Geral da Município.

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.086	Construção de um CER II - Contrato de Repasse nº 772014/2012/MS/Caixa	
4.4.30.93.00.00.00.00.4901	(763) Indenizações e Restituições	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.098	Construção e Manutenção do CER - Centro Especializado de Reabilitação	
4.4.90.52.00.00.00.00.4931	(970) Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Número 284

São Borja, 29 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.453, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de São Borja, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT/SB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas as ações de mobilidade urbana, respeitando os aspectos legais de sua competência.

Art. 3º O Conselho fica vinculado na Secretaria Municipal gestora do trânsito e do transporte no Município.

Art. 4º São atribuições do CMTT/SB:

I – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e a aplicação dos recursos orçamentários destinados a melhoria da mobilidade urbana;

II – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas a Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III – acompanhar a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV – participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V – propor ao órgão regulador a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte por este regulado, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração, respeitadas as competências do órgão regulador instituído;

VI – propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência;

VII – propor a normatização da circulação de cargas e serviços;

VIII – opinar sobre a circulação viária no que concerne a acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX – propor, anualmente, para exame da Secretaria Municipal gestora do trânsito e do transporte no Município as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII – convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso IX deste artigo;

XIII – acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso IX deste

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Número 284

artigo;

XIV – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno;

XV – opinar sobre o aperfeiçoamento da legislação local de trânsito;

XVI – opinar sobre a localização de semáforos, fiscalização eletrônica, modificação de sentido de vias e de circulação de veículos e outros afins;

XVII – elaborar e implementar campanhas de educação para o trânsito, em conjunto com os demais setores da sociedade;

XVIII – opinar sobre a localização e organização dos serviços de transporte individual de passageiros (táxi), mototáxi, motofrete, carga, transporte e transporte escolar terceirizado ou não;

XIX – opinar sobre outros assuntos relacionados ao trânsito e ao transporte que lhes forem submetidos pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal gestora dos transportes, pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.

Art. 5º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será composto por 20(vinte) integrantes e respectivos suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito, com mandato de 2(dois) anos, na seguinte conformidade:

I – 10(dez) representantes dos órgãos municipais, indicados pelos respectivos titulares, a saber:

a) 2(dois) da Secretaria Municipal gestora do trânsito e do transporte no Município – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST;

b) 1(um) da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA;

c) 1(um) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS;

d) 1(um) da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP;

e) 1(um) da Consultoria Jurídica do Município – CJ;

f) 1(um) do Gabinete do Prefeito/Departamento de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais – GAP;

g) 1(um) da Secretaria Municipal de Educação – SMED;

h) 1(um) da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;

i) 1(um) Fiscal/Agente de Trânsito representando o Departamento de Segurança e Trânsito;

II – 10(dez) representantes de entidades civis e militares indicados pelos responsáveis com respectivos suplentes:

a) 1(um) representante da Associação Comercial, Industrial, de Prestação de Serviços e Agropecuária de São Borja – ACISB;

b) 1(um) representante da União das Associações dos Moradores de São Borja – USAM;

c) 1(um) representante da Associação ou Sindicato dos Taxistas de São Borja;

d) 1(um) representante da Associação ou Sindicato dos Mototaxistas e Motofrete de São Borja;

e) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários;

f) 1(um) representante das concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano de São Borja;

g) 1(um) representante da Brigada Militar de São Borja;

h) 1(um) representante da Polícia Rodoviária Federal, Delegacia de São Borja;

i) 1(um) representante do Sindicato dos Comerciantes de São Borja;

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Número 284

j) 1(um) representante da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGESB.

Art. 6º A Secretaria Municipal, a qual o Conselho estiver vinculado, oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no artigo 5º desta Lei, para que, no prazo máximo de 15(quinze) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.

Art. 7º O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será presidido pelo Secretário Municipal da Secretaria que o Conselho estiver vinculado ou seu representante, que designará um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte as reuniões do colegiado.

Art. 8º A participação no CMTT/SB será considerada relevante função pública, não remunerada.

Art. 9º Para consecução de suas atribuições, o CMTT/SB poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

Art. 10 Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para o melhor andamento dos trabalhos do CMTT/SB, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

Art. 11 O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do portal da Prefeitura de São Borja na Internet e outros meios de comunicação disponibilizados pelo Município.

Art. 12 A Secretaria Municipal a qual o Conselho estiver vinculada fornecerá os meios e recursos necessários a instalação e funcionamento do CMTT/SB.

Art. 13 Enquanto não formada a composição do CMTT/SB, poderá funcionar, por prazo não superior a 60(sessenta) dias com os membros previsto na Lei Complementar nº 083/2015.

Art. 14 Todos os registros e documentos produzidos na vigência da Lei Complementar nº 083/2015 passarão a integrar o acervo do CMTT/SB.

Art. 15 O CMTT/SB terá o prazo de 30(trinta) dias após sua constituição na forma desta Lei, para elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.454, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor Jorge Francisco de Souza Junior.”

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Número 284

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor **JORGE FRANCISCO DE SOUZA JUNIOR**, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.455, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor Fabrízio Neves Leal.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor **FABRIZIO NEVES LEAL**.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Número 284

LEI Nº 5.456, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor Telmo Motta Junior.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor **TELMO MOTTA JUNIOR**, distinto senhor da sociedade São-borjense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

LEI Nº 5.457, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Concede o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor Flávio Luiz Ceolin.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido o Título de Cidadão São-borjense ao Senhor **FLÁVIO LUIZ CEOLIN**, como reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de novembro do ano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Número 284

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 17.891, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

Desconstitui os Decretos nºs 17.734/2018, de 21/06/2018 e o de nº 15.673/2015, de 13/01/2015 que aposentaram o servidor **GETULIO SILVEIRA DA SILVA**

PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 50, Inciso IV, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município, conforme artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, DOU de 06/07/05, Artigo 18, inciso I, alínea "c" da Lei nº 3.496/05

DECRETA:

Art. 1º- Ficam desconstituídos os Decretos nº 17.734/2018, de 21/06/2018 e o de nº 15.673/2015, de 13/01/2015 que aposentaram o servidor **GETULIO SILVEIRA DA SILVA**, Operador de Máquinas Rodoviárias, classe C, nível 6, regime de horário de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura- SMIE.

Art.2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

DECRETO Nº 17.892, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

"Regulamenta a Lei nº 5.452, de 29 de novembro de 2018."

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos IV e VIII, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "a", ambos do dispositivo da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei nº 5.452, de 29 de novembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.294, de 15 de dezembro de 2017, um Crédito Adicional Especial no valor global de R\$200,00 (duzentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.086	Construção de um CER II - Contrato de Repasse nº	

DIÁRIO OFICIAL

Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Número 284

	772014/2012/MS/Caixa	
4.4.20.93.00.00.00.00.4901	Indenizações e Restituições	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.098	Construção e Manutenção do CER - Centro Especializado de Reabilitação	
4.4.20.93.00.00.00.00.4931	Indenizações e Restituições	100,00

Art. 2º. Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento a redução parcial no valor de R\$200,00 (duzentos reais), do Orçamento Geral da Município.

10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
1.086	Construção de um CER II - Contrato de Repasse nº 772014/2012/MS/Caixa	
4.4.30.93.00.00.00.00.4901	(763) Indenizações e Restituições	100,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
04	ATENDIMENTO À SAÚDE	
2.098	Construção e Manutenção do CER - Centro Especializado de Reabilitação	
4.4.90.52.00.00.00.00.4931	(970) Equipamentos e Material Permanente	100,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de novembro do ano de 2018.

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicado nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja - DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

LEI COMPLEMENTAR Nº 111, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

“Revoga a Lei Complementar nº 083/2015, que ‘Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências’.”

O PREFEITO DE SÃO BORJA.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 083, de 08 de maio de 2015, que ‘Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte e dá outras providências’.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 29 de novembro do ano de 2018.

DIÁRIO OFICIAL



Ano II

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, Sexta-feira, 30 de Novembro de 2018

Número 284

Eduardo Bonotto
Prefeito

Registre-se e publique-se:

Publicada nesta data no Diário Oficial do Município de
São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)
em:30/11/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.
